

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

PROJETO DE LEI Nº 1.648, de 2007

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O PL nº 1.648, de 2007 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. Os trabalhadores que continuarem a trabalhar na mesma empresa, após a concessão de aposentadoria, poderão sacar o saldo existente na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, bem como todos os depósitos mensais que forem realizados na sua conta vinculada, ainda que o vínculo tenha sido firmado com novo contrato de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a permitir que os trabalhadores que se aposentarem, mas continuarem a trabalhar, poderão sacar o saldo existente na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal assegurou que os aposentados recontratados pela mesma empresa possam sacar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS.

Entretanto, a interpretação que vem sendo dada a este dispositivo, pela Caixa Econômica Federal, estabelece que apenas terão direito ao saque do FGTS aqueles aposentados que permaneceram na mesma empresa sob o mesmo contrato de trabalho em vigor na momento da aposentadoria.

A presente Emenda visa a corrigir esta distorção, permitindo aos aposentados que permanecerem na mesma empresa, ainda que com novo contrato de

trabalho possam também sacar o FGTS e os depósitos mensais que forem realizados, por uma questão de isonomia.

Pelo alcance e importância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Comissões, setembro de 2007.

LUIZ CARLOS HAULY
(PSDB-PR)